OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria Executiva de Obras

Contrato nº 160/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS E A EMPRESA AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado, por força do §2º do art. 17 da Lei 6.048/2018 e do art. 1º do Decreto Municipal nº 119/2010, pelo Secretário Executivo de Obras, Roberto Ferreira Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 296.515.064-15, domiciliado na cidade de Olinda/PE, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à Rua José de Alencar, 916, bairro Ilha do Leite na cidade de Recife/PE, com CNPJ nº 00.999.591/0001-52, representada pelo Sr. Alexandre Albuquerque Teixeira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº. 4.133.677 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 830.192.004-15, residente e domiciliado na cidade Recife/PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 178/2019**, realizado sob a modalidade **Tomada de Preços nº 004/2019**, do tipo menor preço global, através da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Os serviços/obras, objeto do presente Contrato, estão plenamente vinculados ao instrumento convocatório da licitação, Tomada de Preços nº 004/2019, Processo Licitatório nº 178/2019 e seus Anexos e à Proposta apresentada pela ora contratada, e regem-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, pelo Decreto Federal nº 7.983/2013, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE OLINDA - PE (RUA VINA DEL MAR, RUA PROPRIÁ, RUA ARAPONGA (BAIRRO RIO DOCE); ESTRADA DE AGUAZINHA - TRECHO 1 (BAIRRO AGUAZINHA),** conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Secretário Executivo de Obras/SEINFRA/SEO
Roberto F. Rocha
CREA: 148810 - D/SP
Mat.: 70.008-8

Júlio Cesar Carneiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 26.823-D

§1º O prazo de execução da obra/serviço será de **03 (três) meses** consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, conforme Cronograma.

§2º O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses** consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovada a ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

§1º Como contraprestação à execução da obra/serviço, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 327.159,27 (trezentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) referente à execução total da obra.

§2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Programa: 3051; Ação: 3053; Subação: 450; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fontes: 531 e 510; CONTRATO DE REPASSE Nº 875833/2018/MCIDADES/CAIXA OP. 1055.925-47/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

§1º A empreitada será dividida em "EVENTOS", onde os serviços constantes em cada EVENTO devem alcançar 100% de execução para permitir a efetivação da medição. Quando conclusos dos itens de serviços previstos no referido EVENTO, procede-se a elaboração do Boletim de Medição correspondente aquele EVENTO, assim sucessivamente até a conclusão de todos os EVENTOS que juntos completam a Empreitada por Preço Global.

§2º Administração Local da Obra deve ser correspondente ao percentual dos serviços efetivamente executados no período em questão.

§3º Uma vez executados a contento os serviços em seus EVENTOS, serão apontados e medidos através da elaboração de Boletim de Medição – BM, acompanhados de sua respectiva memória de cálculo, seu relatório fotográfico e *As Builts* dos serviços dentro do período em que nele for informado.

§4º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços constantes no EVENTO, mediante a apresentação do Boletim de Medição – BM e da

Secretário Executivo de Obras/SEINFRA/SEC
Roberto F. Rocha
CREA: 148810 - D/SP
Mat.: 70.000-...

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestados e liquidados pela fiscalização da Secretaria Executiva de Obras.

§5º O pagamento das obras/serviços executados será efetuado pela Contratante após a apresentação dos seguintes documentos:

I. Guia da Previdência Social – GPS, específica da matrícula CNO da obra/serviço, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra/serviços objeto deste Termo de Referência, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

II. Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

III. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste Termo de Referência, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

§6º Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§7º Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

§8º O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§9º A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

§10 O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão de baixa do CNO (Cadastro Nacional de Obras), conforme o caso e nos termos instituídos no disciplinamento legal regente.

§11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Secretário Executivo de Obras/SEINFRA/SEC
Roberto F. Rocha
CREA: 148810 - D/SP
Mat.: 70.008-8

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

EM = Encargos moratórios
N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

§2º Para os fins descritos no item acima, será designado servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato.

§3º A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra/serviço, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

§4º A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

§5º Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

§6º O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante Responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

§7º A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com este Termo de Referência, seus Anexos e com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Secretário Executivo de Obras/SEINFRA/SE(
Roberto F. Rocha
CREA: 148810 - D/SP
Mat.: 70.008-8

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Estrajudicial
OAB-PE 16.823-D

O regime jurídico que rege a presente contratação confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

§2º Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra/serviço, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

§4º Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de cópia dos recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como possíveis encargos incidentes sobre o serviço.

§5º Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

§6º Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da obra/serviço objeto do contrato, bem como os elementos técnicos referentes ao projeto.

§7º Realizar avaliações periódicas da qualidade da obra/serviço, após seu recebimento.

§8º Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra/serviço e notificações expedidas.

§9º Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução; b) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90.

§10 Fiscalizar o serviço, objeto do presente instrumento, bem como o seu andamento, através de um engenheiro, denominado coordenador do contrato e indicado pelo Contratante.

Secretário Executivo de Obras/SEINFRA/SEC
Roberto F. Rocha
CREA: 148810 - D/SP
Mat.: 70.008-8

Júlio Cesar Coelho Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB/PE 16.823-D

§11 O Coordenador do Contrato, designado para fiscalizar/administrar este instrumento, será responsável pelo acompanhamento do trabalho da Contratada, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas por este.

§12 Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução da obra/serviço, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela fiscalização, desde que comprovada à necessidade dos mesmos.

§13 Aplicar no que couber o art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c a Lei nº 9.711/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Executar o contrato conforme especificações do Projeto e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto e em sua proposta.

§2º Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

§3º Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

§4º Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

§5º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

§6º Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

§7º Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

§8º Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

§9º Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado

Secretário Executivo de Obras/SEINFRA/SE(
Roberto F. Roche
CREA: 148810 - D/SP
Mat.: 70.008-8

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Geral Adjudicial
OAB-PE 16.823-D

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Executivo.

§10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

§11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

§12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

§13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

§14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

§16 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

§17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

§18 As obras/serviços objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto executivo.

§19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

§20 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

§21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Secretário Executivo de Obras/SEINFRA/SEC
Roberto F. Rocha
CREA: 148810 - D/SP
Mat.: 70.008-5

Júlio Cesar Josimiro Corrêa
Subprocurador Extraquadro
OAB/PE 16.823-D

§22 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

§23 A Contratada deverá entregar relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado e de acordo com modelo apresentado pela fiscalização.

§24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

§25 Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77).

§26 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

§27 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

§28 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto executivo.

§29 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

§30 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no projeto, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

§31 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

§32 É obrigatória a presença constante de técnico (a) de nível superior, devidamente capacitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra.

Secretário Executivo de Obras/SEINFRA/SEC
Roberto F. Rocha
CREA: 148810 - D/SP
Mat.: 70.008-8

Júlio Cesar Cosmiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB 16.823-D

§33 Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

§34 Providenciar por conta própria toda a sinalização necessária à execução da obra/serviço no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

§35 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

§36 A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes somente poderá ser feita mediante autorização prévia da Secretaria Executiva de Obras.

§37 Providenciar os vistos no CREA do estado de Pernambuco caso a empresa licitante e seus responsáveis técnicos serem inscritos em CREA de outro estado da federação, de acordo com o estabelecido e determinado na Resolução CONFEA de nº. 413, de 27 de julho de 1997.

§38 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

§1º Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto.

§2º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

§3º Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o preço unitário do mesmo deverá ser correspondente ao previsto na tabela de referência abaixo especificada referentes à data do orçamento da licitação: SINAPI/PE - JULHO/2019 – DESONERADA.

§4º Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas

Secretário Executivo de Obras/SEINFRA/SEH
Roberto F. Rocha
CREA: 148810 - D/SP

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial

que foram utilizadas na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência do serviço extra.

§5º Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.

§6º Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

§7º Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio:

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

§8º Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

§9º Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às subempreiteiras ou empresas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

§2º Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

§1º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste do preço, de acordo com a variação do Índice

Secretário Executivo de Obras/SEINFRA/SEC
Roberto F. Rocha
CREA: 148810 - D/SP
Mat.: 70.008-8

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$R = P_0 \{(I_1/I_0) - 1\}$
Onde:
R = Valor do Reajuste
P_0 = Valor do preço básico a ser reajustado
I_1 = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.
I_0 = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

§2º O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal Complementar. Enquanto não divulgado será calculado de acordo com o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

§3º Os preços ofertados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 meses.

§4º Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§1º O objeto será recebido:

I. De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviço, e observado o disposto no **§2º**, abaixo.

II. De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

§2º A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra/serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

§3º Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

§4º Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

Secretário Executivo de Obras/SEINFRA/SEC
Roberto F. Rocha
CREA: 148810 - D/SP
Mat.: 70.008-8

Júlio Cesar Cysneiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

§5º Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

§6º O Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço contratado somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

§7º Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art.73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

§8º Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra/serviço, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

§9º Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

§10 O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

§1º O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações:

I – Pelo Contratante, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/1993. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo;

§2º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados;

Secretário Executivo de Obras/SEINFRA/SEC
Roberto F. Rocha
CREA: 148810 - D/SP
Mat.: 70.008-8

Júlio Cesar Cosimiro Corrêa
Subproc. Geral Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;
II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III – pagamento do custo da desmobilização.

§4º A Contratada reconhecerá o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra;

§5º A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II, art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

§1º A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993.

§2º A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

§3º O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Olinda, cobrindo o risco de inadimplência do contrato.

§4º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante em conta bancária/banco a serem indicados pela Contratante, devendo a Contratada apresentar o comprovante diretamente na Secretaria Executiva de Obras.

§5º A garantia do contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada ao Município de Olinda, após lavratura do termo de recebimento definitivo da obra/serviços, desde que não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro, cabendo atualização monetária quando prestada em dinheiro.

§6º No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Secretário Executivo de Obras/SEINFRA/SEC
Roberto F. Rocha
CREA: 148810 - D/SP
Mat.: 70.008-8

Júlio Cesar Carmiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 15.823-D

§7º Poderá ser exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, no caso de proposta classificada nos termos do §2º do art. 48 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

§1º Se a contratada desistir da efetivação do objeto do certame, ou atrasar a execução da obra/serviço, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 213/2002 e 120/2011, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

§2º Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade, será assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

§3º Na forma do disposto no Art. 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a pessoa que "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto" poderá ser punida com pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Olinda a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§2º Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

§3º Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Olinda para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

Secretário Executivo de Obras/SEINFRA/SEC
Roberto F. Rocha
CREA: 148810 - D/SP
Mat.: 70.008-8

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria Executiva de Obras

§4º E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Olinda, 03 de Novembro de 2020.

Secretário Executivo de Obras/SEINFRA/SEC
Roberto F. Rocha
CREA: 148810 - D/SP
Mat.: 70.008-8

Secretaria de Executiva de Obras
Roberto Ferreira Rocha

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Alexandre Albuquerque Teixeira

Testemunhas:

Nome Raquel de Paula Pereira da Silva.

CPF/MF: 087.877.424-62

Nome Bruna Caroline Freire de Siqueira

CPF/MF 111.699.464-02

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 160/2020

A **SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS** celebrou **Contrato nº 160/2020**, através de Processo Licitatório nº 178/2019, Tomada de Preços nº 004/2019, cujo objeto do contrato é a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obra de Pavimentação, Drenagem e Sinalização de Vias em Diversos Bairros no Município de Olinda - PE (Rua Vina del Mar, Rua Propriá, Rua Araponga (bairro Rio Doce); Estrada de Aguazinha - Trecho 1 (bairro Aguazinha).**, torna pública que a AGC Construções e Empreendimentos LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº00.999.591/0001-52, perfazendo o valor de R$327.159,27 (trezentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), cujo Prazo de Vigência é de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço, assinam o Sr. **Roberto Ferreira Rocha** – Secretário Executivo de Obras e o representante da empresa Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira.**

Olinda, 03 de novembro de 2020.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:C58B59D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/11/2020. Edição 2709
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020- UASG 926809

Revogação do Pregão Eletrônico nº 012/2020 - Processo Licitatório nº 013/2019 - Objeto: Aquisição de Equipamentos Médico-hospitalares, para suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, vinculados ao Departamento de Atenção Especializada, durante o período de 12 (doze) meses, da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (UASG 926809), publicado no DOU - Seção 3, página 237, de 07 de fevereiro de 2020.

O referido processo foi revogado por decisão administrativa. O processo será republicado de acordo com a legislação.

Caruaru, 16 de novembro de 2020.
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS
Secretário de Saúde - SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181.2020.PE.080.SME.CPL5 . OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMPLIFICADOR DE VOZ PORTÁTIL PARA ATENDER AOS PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor Máximo Aceitável: R$ 3.510.965,20 (três milhões quinhentos e dez mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). Referência de Tempo: Horário de Brasília. Abertura da Sessão: 30/11/2020 às 10:00h. Sistema eletrônico utilizado: COMPRASNET - CÓD. UASG 982457.

Os interessados poderão obter cópia do Edital e seus anexos, através do Portal de Licitação: licitacoes.jaboatao.pe.gov.br. Informações adicionais no endereço citado, das 08h00min às 17h00min ou pelo e-mail: cpl5.jaboatao@gmail.com.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de novembro de 2020.
BRUNO CINTRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: 178/2019 - Tomada de Preços nº 004/2019
Contrato nº 160/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Obras. Contratada: AGC Construções e Empreendimentos LTDA. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obra de Pavimentação, Drenagem e Sinalização de Vias em Diversos Bairros no Município de Olinda - PE (Rua Vina del Mar, Rua Propriá, Rua Araponga (bairro Rio Doce); Estrada de Aguazinha - Trecho 1 (bairro Aguazinha). Vigência: Será de 06 (seis) meses a partir da assinatura de Ordem de Serviço, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Valor global de R$ 327.159,27 (trezentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos). Olinda, 03 de Novembro de 2020. Assinam: Roberto Ferreira Rocha e Alexandre Albuquerque Teixeira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO - Processo Licitatório: 242/2018
Tomada de Preços: 005/2018. Contrato: 211/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Defesa Civil. Contratada: Construtora Terra Sol Ltda - ME. Objeto: Acréscimo de R$ 153.136,81 (cento e cinquenta e três mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), alterando o valor total de R$ 620.591,21 (seiscentos e vinte reais, quinhentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), para R$ 773.728,02 (setecentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e dois centavos), representando um percentual de acréscimo de 24,67%, bem como a Prorrogação de Prazo por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco reais) dias, com início a partir de 04/03/2020 a 04/03/2021. Olinda, 04 de Março de 2020. Assinam: Elídio Nunes Vieira e Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 9/2020

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para execução das obras e serviços de construção do Centro Comunitário da Paz - COMPAZ, localizada no bairro do Ibura, no Município de Recife. MODALIDADE: Concorrência. TIPO: Menor Preço. ABERTURA: 18 de dezembro de 2020, às 10:00 horas. EDITAL e anexos à disposição dos interessados através do site www.recife.pe.gov.br e outras informações pelo
e-mail cel.gpe@recife.pe.gov.br.

Recife, 16 de novembro de 2020.
ANA PAULA RODRIGUES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO/PMT Nº 052 / 2020 Processo Licitatório/PMT n° 047/2020 - Tomada de Preços/PMT nº 013/2020; OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para implantação de iluminação Externa e Pintura Externa na Escola São Vicente no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco; Contrato/PMT nº 052 / 2020; Contratante: Município de Triunfo/PE; Contratada: Compacta Construções, Serviços e Locações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.079.262/0001-56, Valor Contratado: R$ 57.070,34 (Cinquenta e sete mil setenta reais e trinta e quatro centavos); Vigência: 60 (sessenta) dias.

CONTRATO/PMT Nº 053 / 2020 Processo Licitatório/PMT n° 048/2020 - Tomada de Preços/PMT nº 014/2020; OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para construção da 3ª Etapa do Parque Iaiá Gastão no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco; Contrato/PMT nº 053 / 2020; Contratante: Município de Triunfo/PE; Contratada: Compacta Construções, Serviços e Locações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.079.262/0001-56, Valor Contratado: R$ 296.035,26 (Duzentos e noventa e seis mil oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos); Vigência: 90 (noventa) dias.Triunfo 16 de novembro de 2020. João Batista Rodrigues dos Santos Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

A Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI, torna público para os interessados que fará realizar no dia 04 de Dezembro de 2020, às 09:00hs, licitação na modalidade Tomada de Preço, em regime de empreitada menor preço global, para Aquisição de Condicionadores de Ar de 18.000 BTUS, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Floresta do Piauí-PI, conforme planilha da Tomada de Preço Supra. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI, na Rua Rufino Raimundo Torres s/n - Centro, no período de segunda a sexta, com exceção dos feridos das 08:00 ás 12:00hs e no Site do TCE, www.tce.pi.gov.br.

Floresta do Piauí-PI, 12 de Novembro de 2020.
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2020

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços funerários e urnas funerárias, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. A data de abertura: 30/11/2020 às 09h. Local: no site www.licitacoes-e.com.br.

Parnaíba-PI, 16 de novembro de 2020.
PRISCYLLA VAZ
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 059/2020. Dispensa: nº 022/2020. Proc. Adm.: n° 056/2020. Objeto: Prestação de serviços na elaboração de Projeto Executivo de engenharia de implantação de sistema de abastecimento de água em comunidades rurais (Chapada dos Veados) do Município de Santo Antonio de Lisboa-PI. Contratada: Ativa Planejamento, Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e empresarial LTDA, CNPJ n° 27.612.479/0001-73. Base legal: "Art. 24, I, Lei n° 8.666/93. Valor R$ 5.034,77. Recurso: Convenio n° 856172/2017 do FNS. Validade: 12 meses. Assinatura: 10/11/2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

AVISO A LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020-SRP-PE

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, no uso de suas atribuições legais torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará às 08h00min do 27/11/2020, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção e Conserto de Equipamentos Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares, para os equipamentos das Unidades da Saúde deste Município. Informações do Edital encontra-se na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, Itaú/RN, e nos endereços eletrônicos: www.itau.rn.gov.br / ttps://www.portaldecompraspublicas.com.br / www.licitafácilm.tce.rn.gov.br.

Itaú-RN, 16 de novembro de 2020
SUÊLDO MAIA PINHEIRO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Macaíba; Contratada: AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI. Objeto: Execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY NO DISTRITO DE TRAÍRAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. Valor Global: R$ 443.752,66 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos). Processo Licitatório nº 007/2020. Modalidade: Tomada de Preços. Fernando Cunha Lima Bezerra - P/Contratante. Mario dos Santos Marinho Júnior - P/Contratada.

DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCORRÊNCIA Nº 3/2020
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DAS SEGUINTES OBRAS NA VILA OLÍMPICA DE MACAÍBA/RN:
a) LOTE I - CONSTRUÇÃO DE UM REFEITÓRIO;
b) LOTE II - CONSTRUÇÃO DE UM ALOJAMENTO; e
c) LOTE III - PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório concorrência nº 003/2020, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município. Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93. Com base nas informações apresentadas HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, ficam convocadas as RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - EPP, ganhadora dos lotes I no valor de R$ 369.163,17 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e dezessete centavos) e II no valor de R$ 982.715,85 (novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos) e CLN LOCAÇÕES SERVIÇOS EIRELI, ganhadora do lote III no valor de R$ 771.792,69 (setecentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Dê-se ciência e cumpra-se.
FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2020

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DAS SEGUINTES OBRAS NA VILA OLÍMPICA DE MACAÍBA/RN:
a) LOTE I - CONSTRUÇÃO DE UM REFEITÓRIO;
b) LOTE II - CONSTRUÇÃO DE UM ALOJAMENTO; e
c) LOTE III - PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO.

Legislação Aplicada: Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93, e suas posteriores atualizações: Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, ADJUDICAMOS o presente processo, o qual destina-se aos serviços acima mencionados em favor das licitantes do ramo pertinente